



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art.18 § 1º da Lei 14.133/21)

1. Apresentação

O presente estudo tem por objetivo a análise da viabilidade para aquisição de contratação de serviços de buffet.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação de serviços de buffet, nas modalidades coffee break e almoço/jantar, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para a realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, tais como reuniões, capacitações, seminários, oficinas e demais atividades que demandem permanência prolongada dos participantes.

A disponibilização desses serviços visa proporcionar suporte logístico e conforto aos servidores, colaboradores e convidados, contribuindo para a continuidade, produtividade e qualidade das atividades desenvolvidas durante os eventos, especialmente aqueles de média e longa duração.

Ressalta-se que os serviços poderão atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, desde que os eventos sejam previamente reconhecidos como de interesse institucional pela autoridade competente.

Ademais, considerando a diversidade de eventos realizados, o quantitativo de participantes e as exigências específicas relacionadas ao preparo, acondicionamento e distribuição dos alimentos, verifica-se que este órgão não dispõe de estrutura física, recursos humanos e meios logísticos suficientes para executar tais atividades de forma direta.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, nas modalidades coffee break e almoço/jantar, garantindo a adequada execução dos serviços com qualidade, segurança alimentar e eficiência.

3. Previsão Da Contratação No Plano Anual De Contratações

De acordo com o alinhamento estratégico da Administração a contratação está prevista no Plano Anual de Contratação de 2026

4. Requisitos da Contratação

Os serviços que serão contratados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência para fornecimento, seguirão rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos Termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



Para fornecimento dos bens relacionados na requisição de necessidades supra indicadas, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

O não atendimento às condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá as empresas vencedoras, ensejará em Infrações administrativas, que serão sancionadas conforme disposto nos Arts. 155 e 156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, o município rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório.

Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1. Proposta De Preços

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de exigência de catálogos, fichas técnicas, registros fotográficos, amostras ou outros documentos complementares para comprovação das características dos serviços ofertados.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará a qualidade dos alimentos, a apresentação, a quantidade, a pontualidade na prestação dos serviços e o atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

4.2 Habilitação

Considerando a natureza do objeto, se verifica a necessidade de exigência de alvará sanitário, justificado uma vez que haverá a produção de gêneros alimentícios e ainda atestado de capacidade técnica que demonstre a experiência da empresa no objeto.

4.3 Condições de entrega

Os serviços de buffet deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra, observando-se o local, a data, o horário, o tipo de serviço solicitado, a quantidade estimada de participantes e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solicitação dos serviços será realizada pela Administração com antecedência compatível com a organização do evento, por meio da emissão da Ordem de Compra ou outro instrumento formal equivalente, contendo as informações necessárias à execução do serviço.

A contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para realizar a montagem da estrutura necessária, organização do ambiente e demais preparativos indispensáveis ao início da prestação dos serviços no horário estabelecido.

Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos prontos para consumo, observadas as normas sanitárias vigentes, devidamente acondicionados e transportados de forma a preservar sua qualidade, temperatura, higiene e integridade até o momento do consumo, mantendo-se as condições adequadas de conservação durante toda a prestação dos serviços.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



A contratada deverá disponibilizar equipe, estrutura, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade compatível com o porte do evento e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 Garantia dos serviços

Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia contratual nos moldes previstos para o fornecimento de bens duráveis.

Todavia, a contratada será responsável pela qualidade dos alimentos e pela adequada prestação dos serviços de buffet, devendo substituir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer alimentos, bebidas ou itens que apresentem desconformidade com as especificações do Termo de Referência, condições inadequadas de consumo ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A responsabilidade da contratada não exclui as garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à segurança dos alimentos e à adequada execução dos serviços.

5. Estimativas das Quantidades, Valor Estimado da Contratação e Levantamento De Mercado

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram levantados de forma conjunta e de acordo com a necessidade existente nas secretarias.

A cotação de preços para aferição do valor de mercado a ser referenciado foi realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21 e de forma combinada através de pesquisa realizada com a utilização de sistema de pesquisa de preços, conforme pesquisa parte integrante deste ETP.

			SECRETARIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	Especificação	UN.	QUANTITATIVO	R\$	R\$
1.	COFFEE BREAK, estilo LANCHE, com fornecimento de bebidas e apoio operacional, destinado ao atendimento de eventos com no mínimo 30 (trinta) pessoas. * Café com e sem leite * Achocolatado * Água mineral * 03 (três) opções de refrigerantes de 1ª qualidade assim considerados (coca-cola antártica, kuat e Fanta) zero e normal * 03 (três) opções de sucos naturais, sendo: acerola, goiaba, cupuaçu e abacaxi	Pessoa	2000	54,60	109.200,00



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



	* Salgados fritos e assados variados, do tipo festa; * 03 (três) opções de sanduíches com patê, sendo: queijo, atum, frango ou carne. * 02 (duas) opções de bolos, sendo: leite, chocolate e laranja. * Docinhos variados, peso aproximado de 13 g * Frutas, sendo: melancia, melão, uva, manga, morango, kiwi e banana. * Pães de queijo * 02 (duas) opções de mini croissants, sendo: presunto com queijo, queijo e frango * Mini cachorro quente. Os alimentos deverão ser fornecidos prontos para consumo, observando-se sua adequada conservação e acondicionamento, sendo os itens quentes mantidos aquecidos e os itens frios mantidos refrigerados, conforme as condições ideais de consumo, até o término da prestação dos serviços. Serviços inclusos: louça completa e descartáveis de 1ª linha, maître, garçom e copeiro.				
2.	Serviço de buffet para almoço e/ou jantar, para atendimento de eventos com o mínimo de 30 (trinta) pessoas. CARDÁPIO: * entrada com mesa de frios completa com 30 itens, com queijos variados, presunto, chester, lombinho canadense, salaminho italiano, quibe cru, patês variados, pães variados, ovo de codorna,	Pessoa	500	169,14	84.570,00



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



palmito, azeitonas variadas, tomate seco, legumes em conservas, frutas e etc.; comidinhas diversas; salgados (fritos, assados, folheados); canapés diversos e 3 finger foods diversos;

*almoço/jantar com 01 tipo arroz (a decidir), filé de carne bovina ao molho (a decidir), frango (a decidir), 01 massas (a decidir), salada imperial (tomate seco, palmito, alface americana, agrião, rúcula, ervilha fresca e 02 frutas da estação);sobremesa com sorvete com caldas (sabor a escolher), frutas da estação, buffet de doces (pavês e mousses) ou brigadeiro gourmet; bebidas com 02 tipos de suco natural da fruta, refrigerante de boa qualidade (normal e dietético) e água mineral (com e sem gás).

Os alimentos deverão ser fornecidos prontos para consumo, observando-se sua adequada conservação e acondicionamento, sendo os pratos quentes mantidos aquecidos em equipamentos apropriados e os alimentos frios mantidos refrigerados, conforme as condições ideais de consumo, durante todo o período de prestação dos serviços.

Serviços inclusos: deve incluir pratos, talheres, copos, e demais utensílios necessários, deve contar com as quantidades suficientes para atender a demanda de participantes solicitada. Deve ser oferecida decoração básica para a mesa onde será servido os pratos, também para mesa de autoridades. Oferecer recursos humanos para proceder ao receptivo aos participantes e a organização, preparação do ambiente e limpeza no local do evento antes e depois do evento.

Valor Total:

R\$ 193.770,00



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



6. Descrição da solução como um todo

A solução apresentada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com características e padrões definidos, visando ao atendimento das necessidades da Administração Municipal no suporte à realização de eventos institucionais.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma eletrônica, com adjudicação POR ITEM e critério de julgamento por MENOR PREÇO, sendo aplicado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Parcelamento da solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da celebração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, mediante a divisão do objeto em itens, correspondentes aos diferentes serviços de buffet a serem prestados, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução contratual.

Ademais, o parcelamento observa a aplicação obrigatória dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, favorecendo a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente.

8. Resultados pretendidos

Como resultados pretendidos, busca-se assegurar o adequado atendimento às demandas das Secretarias Municipais quanto à prestação de serviços de buffet, de modo a viabilizar a realização eficiente de eventos institucionais e o pleno desempenho de suas atividades finalísticas. Pretende-se, ainda, garantir a qualidade, a padronização e a economicidade na execução dos serviços, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a melhoria do suporte logístico oferecido pela Administração.

9. Providências prévias à contratação

Por se tratar de contratação de bens classificados como comuns, este estudo não vislumbra a necessidade de maiores providências prévias, por parte da Administração Municipal.

10. Contratações correlatas ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a contratação dos já citados serviços, podem ser supridos apenas com a proposta apresentada.

Os serviços que se pretende contratar são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Impacto Ambiental

A prestação de serviços de buffet, conforme previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, pode gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração de resíduos



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



sólidos e ao desperdício de alimentos. Dessa forma, faz-se necessário o cumprimento de normativos específicos voltados à mitigação desses impactos, com destaque para a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, devendo a futura contratação observar práticas que promovam a adequada gestão de resíduos e a redução de danos ambientais.

12. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas no presente estudo, verifica-se que a contratação, nos moldes descritos, se encontra adequada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade e de eficiência que são esperados.

São João del-Rei, 01 de julho de 2026.

<i>Mara Aline de Lima Calsavara</i> <i>Assessora Especial de Gabinete</i> <i>Secretaria Municipal de Governo e Gabinete</i>	ETP aprovado por: <i>Marcelo Mourão Coutinho</i> <i>Secretário Municipal de Governo e Gabinete</i>
--	--